

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS E A PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, TENDO POR OBJETO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PARA 2 (DOIS) DOIS POSTOS DE TRABALHO.**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda– CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JUAN QUIRÓS**, brasileiro, portador do RG 32.695.031-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.733.818-59, e, por seu Diretor, **RICARDO SANTANA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 24.408.539-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.736.888-50; doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede à Av. Deputado Castro de carvalho, 589, Vila Júlia, Poá, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.905.350/0001-99, neste ato representada por sua Gerente **NATHALIA TIEMI UENO**, brasileira, portadora do RG nº 30.509.454-3, CPF/MF nº 309.344.668-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 e agosto de 2014, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atividades auxiliares (copeira e auxiliar de serviços gerais), com fornecimento exclusivo de mão-de-obra para 2 (dois) postos de trabalho, atendendo ao estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, nos termos e condições constantes do processo de licitação – Pregão Presencial nº 001/2017, promovido pela **CONTRATANTE** em 23 de janeiro de 2018, as 10:00h, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atividades auxiliares (copeira e auxiliar de serviços gerais), com fornecimento exclusivo de mão-de-obra para 2 (dois) postos de trabalho, atendendo ao estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, nos termos e condições estabelecidos no já referido processo de licitação.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste instrumento em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços devidamente prestados pela **CONTRATADA** nos termos e condições referidos, a **CONTRATANTE** pagar-lhe-á o valor de R\$ 8.418,80 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, mês vencido, perfazendo o valor global de R\$ 101.025,60 (cento e um mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).

2.2. No preço assim pactuado já se encontram computados todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, sem exclusão de outros aqui não referidos expressamente: imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, tributos em geral, despesas com mão de obra, alimentação e transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cujo cumprimento, nos respectivos prazos, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, por sua conta exclusiva, não restando, assim, a respeito, nenhuma obrigação e responsabilidade à **CONTRATANTE**.

2.3. Considera-se incluído, igualmente, no preço, correndo, assim, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento de uniformes, conforme especificados e nas quantidades descritas no Anexo I, já referido.

2.4. O pagamento será feito, mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectiva Fatura e dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

2.5. Ocorrendo atraso nos pagamentos, não imputáveis à **CONTRATADA**, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Na vigência do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, o preço ajustado somente será reajustado após e a cada período de 12 (doze) meses, reajuste que será pelos índices de elevação salarial no Acordo, Convenção ou Dissídio da respectiva categoria. Para o reajuste a cada período de 12 (doze) meses será aplicado o índice estabelecido no último dissídio da categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da SÃO PAULO NEGÓCIOS, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 01/2017, firmado entre ela e a Secretaria Municipal da Fazenda em 04/10/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5. Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das resultantes do referido processo de licitação - Edital e respectivos Anexos - cabe especificamente:

##### **5.1 - À CONTRATADA:**

5.1.1. O cumprimento, nos seus exatos termos, dos compromissos e obrigações assumidos no presente instrumento, bem como das disposições constantes das leis, regulamentos e normas complementares - federais, estaduais e municipais - referentes aos serviços objeto do presente contrato, mais especificamente das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em relação às prestadoras diretas por ela contratadas para tanto.

5.1.2. Supervisionar e responsabilizar-se pelos serviços prestados e pelo comportamento tido pelas prestadoras diretas, substituindo, assim que informada pela **CONTRATANTE**, aquelas que não estiverem cumprindo corretamente suas obrigações e cujo comportamento e atitudes merecerem reparos e reprovação.

5.1.3. Manter designado, com comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, o contato incumbido do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, mais especificamente no tocante à qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras diretas e pelas atitudes e comportamento por elas tidos.

5.1.4. Ocorrendo fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços, deverá a **CONTRATADA** avisar a **CONTRATANTE**, através dos respectivos contatos.

##### **5.2 - À CONTRATANTE:**

5.2.1. Indicar, com comunicação por escrito à **CONTRATADA**, funcionário seu incumbido de manter o entendimento com o contato indicado pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Facilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, propiciando às suas terceirizadas os meios para o seu exato cumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Em vindo a **CONTRATADA** a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, ficando, ainda, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

6.2. Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará, também, a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do presente contrato, descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que lhe

forem ou lhe venham a ser devidos pela **CONTRATANTE**; responderá, ainda, a **CONTRATADA** por perdas e danos que venha eventualmente a causar à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO A CONTRATADA**

Não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na legislação pertinente, já mencionada, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 e agosto de 2014, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2. Independentemente de transcrição fazem parte deste Contrato e a ele se integram, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, com todas as suas disposições e respectivos Anexos, bem como a Proposta de Preço apresentadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nos termos de disposições constantes do já referido Regulamento de Licitações da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser;

10.1.1 Aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.1.2. Revisado ou ajustado, a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a **CONTRATADA**.

10.2. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 4.1.3 e 4.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, em havendo, em cada oportunidade, concordância das partes, vir a ser prorrogado, mediante aditivos, por iguais períodos, não excedendo, assim, sua vigência a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE SÃO PAULO NEGÓCIOS**



---

**JUAN QUIRÓS**  
Diretor Presidente



---

**RICARDO SANTANA**  
Diretor

**CONTRATADA PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**



---

**NATHALIA TIEMI UENO**  
Gerente

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:

RG nº

---

Nome:

RG nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS E A PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, TENDO POR OBJETO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATIVIDADES AUXILIARES, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PARA 2 (DOIS) DOIS POSTOS DE TRABALHO.**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda– CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JUAN QUIRÓS**, brasileiro, portador do RG 32.695.031-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.733.818-59, e, por seu Diretor, **RICARDO SANTANA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 24.408.539-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.736.888-50; doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede à Av. Deputado Castro de carvalho, 589, Vila Júlia, Poá, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.905.350/0001-99, neste ato representada por sua Gerente **NATHALIA TIEMI UENO**, brasileira, portadora do RG nº 30.509.454-3, CPF/MF nº 309.344.668-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 e agosto de 2014, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atividades auxiliares (copeira e auxiliar de serviços gerais), com fornecimento exclusivo de mão-de-obra para 2 (dois) postos de trabalho, atendendo ao estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, nos termos e condições constantes do processo de licitação – Pregão Presencial nº 001/2017, promovido pela **CONTRATANTE** em 23 de janeiro de 2018, as 10:00h, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atividades auxiliares (copeira e auxiliar de serviços gerais), com fornecimento exclusivo de mão-de-obra para 2 (dois) postos de trabalho, atendendo ao estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, nos termos e condições estabelecidos no já referido processo de licitação.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste instrumento em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços devidamente prestados pela **CONTRATADA** nos termos e condições referidos, a **CONTRATANTE** pagar-lhe-á o valor de R\$ 8.418,80 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, mês vencido, perfazendo o valor global de R\$ 101.025,60 (cento e um mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).

2.2. No preço assim pactuado já se encontram computados todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, sem exclusão de outros aqui não referidos expressamente: imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, tributos em geral, despesas com mão de obra, alimentação e transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cujo cumprimento, nos respectivos prazos, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, por sua conta exclusiva, não restando, assim, a respeito, nenhuma obrigação e responsabilidade à **CONTRATANTE**.

2.3. Considera-se incluído, igualmente, no preço, correndo, assim, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento de uniformes, conforme especificados e nas quantidades descritas no Anexo I, já referido.

2.4. O pagamento será feito, mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectiva Fatura e dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

2.5. Ocorrendo atraso nos pagamentos, não imputáveis à **CONTRATADA**, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Na vigência do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, o preço ajustado somente será reajustado após e a cada período de 12 (doze) meses, reajuste que será pelos índices de elevação salarial no Acordo, Convenção ou Dissídio da respectiva categoria. Para o reajuste a cada período de 12 (doze) meses será aplicado o índice estabelecido no ultimo dissídio da categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da SÃO PAULO NEGÓCIOS, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 01/2017, firmado entre ela e a Secretaria Municipal da Fazenda em 04/10/2017.

M

forem ou lhe venham a ser devidos pela **CONTRATANTE**; responderá, ainda, a **CONTRATADA** por perdas e danos que venha eventualmente a causar à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO A CONTRATADA**

Não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na legislação pertinente, já mencionada, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 e agosto de 2014, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2. Independentemente de transcrição fazem parte deste Contrato e a ele se integram, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, com todas as suas disposições e respectivos Anexos, bem como a Proposta de Preço apresentadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nos termos de disposições constantes do já referido Regulamento de Licitações da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser;

10.1.1 Aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.1.2. Revisado ou ajustado, a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a **CONTRATADA**.

10.2. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 4.1.3 e 4.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, em havendo, em cada oportunidade, concordância das partes, vir a ser prorrogado, mediante aditivos, por iguais períodos, não excedendo, assim, sua vigência a 60 (sessenta) meses.

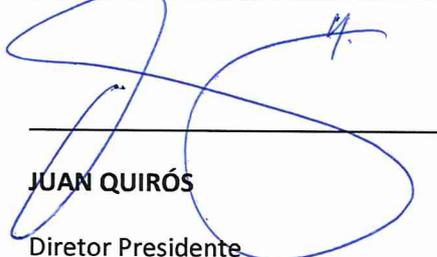
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE SÃO PAULO NEGÓCIOS**



\_\_\_\_\_  
**JUAN QUIRÓS**  
Diretor Presidente



\_\_\_\_\_  
**RICARDO SANTANA**  
Diretor

**CONTRATADA PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**



\_\_\_\_\_

**NATHALIA TIEMI UENO**

Gerente

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº